



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo ao mês de agosto de 2024, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 4.143/4.215, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.013/4.054** – Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo aos meses de maio a julho de 2024, bem como o quadro geral de credores atualizado.
2. **Fls. 4.217/4.219** – Petição de RENAN MELO DA SILVA apresentando dados bancários e requerendo a complementação do pagamento do crédito.

CONCLUSÕES

Em atenção ao petitório de **fls. 4.217/4.219**, a AJ explica que os pagamentos devem seguir o cronograma disposto no plano de recuperação judicial constante às **fls. 1.510/1.559**, conforme a novação instituída pelo art. 59, *caput*, da Lei nº 11.101/2005. De toda maneira, será abaixo requerida a intimação das recuperandas para que prestem esclarecimentos ao credor quanto ao pagamento, explicando de modo pormenorizado a aplicabilidade da cláusula 4.4 do plano de recuperação judicial.



A AJ relembra também que eventuais dúvidas dos credores e de seus patronos quanto ao procedimento recuperacional podem ser prontamente esclarecidas por esta auxiliar através do e-mail *contato@cmm.com.br* e telefone (21) 2533-0617. Vale lembrar que no sítio eletrônico da AJ, *www.cmm.com.br*, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

Ademais, a Administração Judicial comparece aos autos para promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo ao mês de agosto de 2024, pelo que reiterará o pedido de intimação do Ministério Público para ciência do relatado. Por fim, a AJ irá também replicar abaixo os pedidos constantes nas últimas manifestações, os quais ainda não puderam ser apreciadas por este MM. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos nas derradeiras manifestações, essenciais para o regular avanço do feito, e pugna a Vossa Excelência:

a) Pela intimação das recuperandas para que:

- i. Procedam à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449, 3.454/3.455, 3.461/3.462, 3.612, 3.663/3.666, 3.672, 3.674, 3.676, 3.678, 3.680, 3.744/3.746, 3.750/3.760, 3.762/3.772, 3.896/3.924, 3.945/3.959, 4.058/4.059, 4.067/4.080, 4.082/4.084 e 4.140/4.14;**
- ii. Prestem esclarecimentos aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452, 3.454/3.455, 3.461/ 3.462, 3.838/3.841, 3.843/3.844, 4.058/4.059, 4.067/4.080, 4.082/4.084, 4.140/4.141 e fls. 4.217/4.219 quanto ao pagamento de seus créditos;**



- iii. Encaminhem mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, juntamente com a planilha analítica discriminando os pagamentos, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial;
- b) Seja providenciado pela z. Serventia o desentranhamento das petições de fls. 3.445/3.438, 3.508/3.560, 3.774/3.783, 3.928/3.929, 3.931/3.943 e 4.134/4.138, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal.
- c) Pela expedição de resposta ao ofício de fls. 4.064/4.065, remetido pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São João de Meriti, indicando que o saldo depositado judicialmente na Reclamação Trabalhista nº 0100389-81.2019.5.01.0322 deve ser remetido a esse Juízo através mandado de transferência para uma conta judicial custodiada pelo Banco do Brasil S.A. e vinculada ao presente feito;
- d) Pela intimação do peticionante de fls. 4.091/4.128 para ciência do aparente equívoco no protocolo, haja vista que a peça é endereçada ao processo nº 0807735-85.2024.8.19.0008. Após, que seja efetivado o desentranhamento;
- e) Pelo cumprimento das diligências cartorárias impostas no r. despacho de fl. 4.132, importantes para o avanço do feito;
- f) Pela expedição de edital eletrônico com vistas a convocar os credores sujeitos à recuperação judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem às recuperandas seus dados qualificativos e bancários para adimplemento do crédito na forma estipulada pelo plano de recuperação judicial. Caso V. Exa. entenda pertinente, esta auxiliar está disponível para encaminhar a minuta do referido edital para que a z. Serventia emita o identificador de matéria (ID) e intime as recuperandas para o recolhimento das custas de publicação;



- g) Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG
Serviços Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564